



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de junho de 2022

À
Presidência

Objeto: Análise do Procedimento Licitatório de Pregão nº 09/2022

1 – RELATÓRIO

Solicita a Pregoeira desta Casa a emissão de parecer acerca da homologação do procedimento licitatório do Edital de Pregão nº 09/2022, que tem por objeto a “*Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados – fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário a execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria*”.

O processo administrativo iniciou-se com a solicitação da Chefia de Gabinete e Diretoria Geral, que são os interessados no objeto licitado, através do TERMO DE REFERÊNCIA, que gerou o PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES nº 000017 / 2022. O pedido (termo de referência) contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa, bem como vem acompanhado de Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

O SETOR DE COMPRAS requereu a indicação da ficha orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil da Casa de Leis (Ficha nº 51, natureza: 3.3.90.34.00).

O Presidente desta Casa de Leis autorizou o Pedido de Compras.

Foram apresentados orçamentos, certidões e planilha de média de preços, a fim de assegurar o princípio da isonomia no processo licitatório.

O SETOR DE COMPRAS requereu o respectivo saldo da dotação orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil da Casa de Leis, onde se verificou a possibilidade de arcar com a despesa necessária, e a respectiva dotação orçamentária.

A Pregoeira solicita parecer quanto à minuta do Edital e do Contrato de Pregão.

Esta procuradoria opinou pelo prosseguimento do processo licitatório e sugeriu que fossem feitas alterações, que foram atendidas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Abriu-se Edital na modalidade de Pregão presencial, do tipo menor preço por item. Publicaram-se os avisos de Edital no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico de jornal de grande circulação local (AQUI NOTÍCIAS) ambos no dia 31 de maio de 2022.

No dia 15 de junho de 2022, foi aberta sessão licitatória que foi declarada deserta, pois não houve interessados.

Presidente autorizou nova publicação de novo edital para continuidade do processo.

Abriu-se novo Edital na modalidade de Pregão presencial, do tipo menor preço por item. Publicou-se novo aviso de Edital no Diário Oficial do Município no dia 28 de junho de 2022.

A publicação do aviso de Edital em jornal de grande circulação local não foi apresentada no processo, há somente o aviso e não a publicação do mesmo.

No dia 13 de julho de 2022, foi aberta sessão licitatória. Houve 2 (dois) interessados no objeto licitado: a empresa North Service – Serviços e Monitoramento EIRELI e a empresa Meta Operacional Eventos e Logística LTDA.

O representante da empresa Meta Operacional Eventos e Logística LTDA manifestou a intenção de entrar com recurso com relação a decisão da pregoeira em manter a empresa North Service – Serviços e Monitoramento EIRELI, classificada e apta a ofertar lances mesmo sem apresentar o contrato social na fase de credenciamento mas não apresentou o citado recurso.

A pregoeira declarou a North Service – Serviços e Monitoramento EIRELI vencedora.

A empresa North Service – Serviços e Monitoramento EIRELI solicitou dilatação do prazo para regularizar a CDN Municipal e apresentar atualizada no ato da assinatura do contrato, com fundamento do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

É o relatório.

2 – PARECER

No caso *in examen*, tem-se que o procedimento Edital de Pregão nº 09/2022 está em consonância com a legislação e com o interesse da Administração, estando ainda de acordo com os princípios que norteiam a licitação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Deve-se solicitar, no entanto, a CDN Municipal da empresa vencedora do certame para fins de assinatura do contrato, com base no art. 42, da Lei Complementar nº 123/06.

É o que nos parece.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

